

**Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à CCT – Convenção Coletiva
de Trabalho 2007/2008 – Celebrado entre a CAIXA e a CONTRAF/CUT
Conforme Cláusula 23, parágrafo 14**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS – SAÚDE CAIXA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, participantes titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I. Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.
- II. Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.
- III. Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.
- IV. Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.

- V. Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
- VI. Prestar esclarecimentos aos usuários.
- VII. Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.
- VIII.** Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com as GIPES – Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.
- IX. Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.
- X. Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.
- XI. Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.
- XII. Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I. Participar e votar nas reuniões do Conselho.
- II. Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
- III. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.
- IV. Relatar as matérias propostas ao Conselho.
- V. Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
- VI. Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:

- I. Planejar as reuniões.
- II. Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.
- III. Coordenar os trabalhos.
- IV. Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.

Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.

Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.

Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.

Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD – Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.

**Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 – Celebrado entre a CAIXA e a CONTRAF/CUT
Conforme Cláusula 28, parágrafo 3º**

REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTRAF/CUT, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

**CAPÍTULO I
DO RECONHECIMENTO**

Artigo 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Artigo 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

a) até 100 empregados	01(um) empregado
b) de 101 a 200 empregados	02 (dois) empregados
c) 201 a 300 empregados	03 (três) empregados
d) de 301 a 400 empregados	04 (quatro) empregados
e) acima de 401 empregados	05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro – As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I) Agências
- II) Posto de Atendimento Bancário;
- III) Superintendências Regionais;
- IV) Gerência de Filial/Centralizadora;
- V) Superintendência Nacional;
- VI) Representações da Matriz e das Filiais localizadas em instalações distintas da Unidade à qual estão subordinadas.

Parágrafo Segundo – Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo – Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto – A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Quinto – Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto – A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Sétimo – O “quorum” mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Oitavo – O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Nono – A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- a) o nome do empregado;
- b) matrícula do empregado;
- c) nome e código da Unidade de lotação e,
- d) nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Auxiliar nas entidades sindicais;
- g) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- h) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- i) outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2007-2008.